



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
 Gerência de Contratos
 Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 345/2022 -TKS MEDICAL PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 345/2022

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO N.º 04016-00082145/2021-35
 N.º PREGÃO 149/2021**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei n.º 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152 e CPF n.º 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade **Mercado Digital nº 149/2021 com Registro de Preços**, resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preços n.º 345/2022** com a Empresa **TKS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, situada na R JOSE BIANCHI, N° 555, SALA 1815 E 706, NOVA RIBEIRANIA/RIBEIRÃO PRETO-SP, CEP: 14.096-730, inscrita no CNPJ n.º **29.335.194/0001-68**, telefones (11) 3600-9589 e (16) 3235-6030, e-mail: administrativo@gtk.com.br, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **ERICA DE JESUS SANTIAGO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, n° 4455, Bloco 04, Apto. 255, Jardim Umuarama, cidade de São Paulo, Estado: SÃO PAULO, CEP: 04661-300, portador da carteira de identidade n.º 44.464.822-7 SSP/SP, CPF n.º305.255.018-78, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 345/2022**, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

1.1.2 **Reequilíbrio econômico-financeiro** do item 01 em **3,79%**, conforme declaração da empresa no envio de proposta/ termo de aceite. ([120224146](#)).

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário inicial R\$	Do Reequilíbrio econômico-financeiro %	valor unitário ajustado R\$	valor total ajustado R\$
1	MV22	KIT DE CATETER DE DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA COM BOLSA COLETORA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	380	VENTURA	1	R\$ 370,00	3,79%	R\$ 384,02	R\$145.927,6

Valor total com preço ajustado: R\$ 145.927,60 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **22 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. por atraso injustificado:

- 5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- 5.2.1. Advertência;
- 5.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 5.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- 5.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- 5.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. As demais multas:

- 5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.
- 5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 5.3.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.
- 5.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 5.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 5.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
- 5.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- 5.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados;
- 5.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINÂNCIEIRO

6.1. O presente contrato sofrerá **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, tendo um aumento percentual de **3,79 %**, com a justificativa dada pela empresa baseada no aumento dos valores destes materiais, e no preço da venda para outras empresas confirmadas através proposta/ termo de aceite. ([120224146](#))

7. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1. O valor da contratação **SOFRERÁ ALTERAÇÕES**, passando do valor de R\$ **140.600,00** (cento e quarenta mil e seiscentos reais) para o valor de **R\$ 145.927,60** (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) de acordo com o pedido de ajuste de preço apresentado pela empresa no envio da proposta e termo de aceite ([120224146](#)).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **ELEMENTO TÉCNICO N° 90/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO ([66820405](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela Empresa **Tks Medical Importação E Exportação Ltda**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:**CONTRATANTE:**

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

ERICA DE JESUS SANTIAGO REPRESENTANTE LEGAL
Tks Medical Importação E Exportação Ltda CNPJ: 29.335.194/0001-68



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Jesus Santiago, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/08/2023, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120224265)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120224265)
verificador= **120224265** código CRC= **A2D3A1E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br

04016-00082145/2021-35

Doc. SEI/GDF 120224265

Criado por [00015836](#), versão 10 por [00015836](#) em 21/08/2023 10:25:31.